



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO RIO CLARO – MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

TERMO DE REFERÊNCIA

INTRODUÇÃO

Este termo de referência foi elaborado em cumprimento a legislação federal e municipal, em especial ao disposto no §1º do Art. 19 do Decreto Municipal 5.298/2021 e do inciso XXIII do Art. 6º da Lei Ordinária 14.133/2021.

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto:

Contratação de empresa (s) especializada (s) para prestação de serviços técnicos voltados à elaboração do Plano Municipal de Turismo (PMT), bem como assessoria técnica continuada para atendimento aos critérios do ICMS Turismo e ICMS Cultural, conforme diretrizes estaduais vigentes.

1.2. Vigência:

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e seja devidamente demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública.

A execução financeira no exercício subsequente ficará condicionada à existência de dotação orçamentária própria, nos termos da legislação vigente.

1.3. Classificação dos bens:

O objeto da presente contratação refere-se à prestação de serviços técnicos de apoio à elaboração do Plano Municipal de Turismo (PMT) e à assessoria técnica para atendimento aos critérios do ICMS Turismo e ICMS Cultural, conforme diretrizes estaduais vigentes.

Embora envolva atividades de natureza técnica, os serviços podem ser adequadamente definidos por meio de especificações claras e objetivas, constantes neste Termo de Referência, possibilitando a comparação direta entre as propostas apresentadas pelos licitantes.

Dessa forma, o objeto permite julgamento objetivo das propostas, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 48.586, de 2023 e art. 20 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO RIO CLARO – MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar suporte técnico especializado para o planejamento, estruturação e execução das políticas públicas voltadas ao turismo e à cultura no Município.

A elaboração do Plano Municipal de Turismo (PMT) constitui instrumento essencial de planejamento estratégico, permitindo diagnosticar o potencial turístico local, estabelecer diretrizes, metas e ações estruturadas para o desenvolvimento do setor, além de orientar a gestão pública na promoção do turismo de forma organizada, sustentável e alinhada às políticas estaduais e nacionais.

No que se refere aos programas ICMS Turismo e ICMS Cultural, a assessoria técnica especializada mostra-se indispensável para garantir o adequado atendimento às exigências e critérios estabelecidos pelos órgãos estaduais competentes, incluindo a organização documental, elaboração de relatórios técnicos, alimentação de sistemas, acompanhamento de prazos e cumprimento das diretrizes metodológicas exigidas para pontuação nos referidos programas.

Ressalta-se que o correto atendimento aos critérios desses programas impacta diretamente na manutenção e possível ampliação da pontuação do município, refletindo positivamente na distribuição de recursos provenientes do ICMS, o que contribui para o fortalecimento das políticas públicas locais nas áreas de turismo e cultura.

Dessa forma, considerando a complexidade técnica das atividades, a necessidade de conhecimento especializado, bem como a exigência de alinhamento com normas, metodologias e diretrizes específicas dos programas estaduais, evidencia-se a necessidade da contratação de empresa especializada para prestação dos serviços descritos.

A solução proposta mostra-se a mais adequada para suprir a demanda identificada, considerando critérios de eficiência, economicidade, viabilidade técnica e atendimento ao interesse público, assegurando melhores condições para a tomada de decisão administrativa e para o adequado desenvolvimento das políticas públicas municipais de turismo e cultura.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

3.1 Requisitos gerais





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO RIO CLARO – MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

- 3.1. A execução do objeto deverá observar integralmente as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, especialmente aquelas descritas no item referente às especificações dos serviços.
- 3.2. A prestação dos serviços deverá ocorrer por meio de assessoramento técnico especializado ao Município de Carmo do Rio Claro/MG, contemplando a elaboração do Plano Municipal de Turismo (PMT), bem como o apoio técnico ao atendimento dos critérios estabelecidos para o ICMS Turismo e o ICMS Cultural no Estado de Minas Gerais.
- 3.3. A contratada deverá dispor de equipe técnica qualificada e estrutura operacional compatíveis com a execução das atividades previstas neste Termo de Referência.
- 3.4. A execução dos serviços poderá ocorrer de forma presencial e remota, conforme a necessidade da Administração Municipal e conforme as atividades previstas no presente instrumento.
- 3.5. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e regularidade exigidas no processo licitatório.
- 3.6. A execução do objeto deverá observar as disposições da Lei nº 14.133 e demais normas aplicáveis às políticas públicas de turismo e de proteção ao patrimônio cultural.
- 3.7. Sempre que aplicável, deverão ser observados princípios de desenvolvimento sustentável, considerando aspectos econômicos, sociais, ambientais e culturais relacionados às políticas públicas de turismo e patrimônio cultural.
- 3.8. Não será permitida a subcontratação do objeto, em razão da natureza técnica e especializada dos serviços e da necessidade de responsabilidade direta da contratada na execução das atividades.

4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

4.1. A especificação técnica detalhada dos serviços a serem prestados encontra-se descrita no item 12 deste Termo de Referência, que estabelece as atividades, entregas, responsabilidades e condições de execução relacionadas ao Plano Municipal de Turismo, ICMS Turismo e ICMS Cultural.

5. MODALIDADE DE LICITAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO RIO CLARO – MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

5.1. Para a presente contratação, sugere-se a adoção da modalidade **Concorrência**, nos termos do art. 28 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto e o valor estimado da contratação.

A escolha da modalidade mostra-se adequada para garantir ampla competitividade entre os interessados, observadas as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, possibilitando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

5.2. A contratação observará ainda as disposições da Lei Complementar nº 123 de 2006 e demais normas aplicáveis.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1. A contratação será regida pela Lei Ordinária n. 14.133/2021, e suas respectivas alterações e demais legislações pertinentes.

6.2. As Microempresas e Empresa de Pequeno Porte poderão usufruir do tratamento estabelecido pela Lei Complementar n. 123/2006.

7. REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. A execução do objeto dar-se-á sob o regime de empreitada por preço global, com adjudicação por item, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A adoção desse regime mostra-se adequada em razão de o objeto estar estruturado em itens distintos, cada qual correspondendo a um serviço técnico específico, com escopo previamente definido, não havendo previsão de medição por unidades de execução, sendo a remuneração vinculada à entrega dos produtos estabelecidos para cada item.

8. DA FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. A empresa a ser contratada nomeará um consultor que ficará à disposição da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para atender as demandas e dedicar atenção integral aos requisitos apresentados, o que não impedirá ações conjuntas com os coordenadores, que trabalham exclusivamente sobre cada Item do ICMS CULTURAL E TURÍSTICO para montagem do material que será protocolado na data limite nos órgãos competentes de avaliação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO RIO CLARO – MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

8.2. A empresa a ser contratada deverá apresentar-se de forma presencial, quando demandado à sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, localizada na Praça Dona Maria Goulart, nº 37, Centro, na cidade de Carmo do Rio Claro/MG, para prestar assessoria e também, sempre que solicitado, às reuniões do COMPAC (Conselho Municipal do Patrimônio Cultural) e COMTUR (Conselho Municipal de Turismo) para cumprir e acompanhar as demandas solicitadas quanto às documentações e relatórios a serem elaborados, atender o cumprimento dos prazos, a entrega nas datas solicitadas e o alinhamento dos documentos a serem elaborados e enviados para o IEPHA/MG - Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais e para a SECULT – Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, para análise e aprovação. Havendo necessidade de encontros presenciais e/ou online, estes serão realizados em locais previamente acordados entre a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, os Conselhos e a empresa a ser contratada. Todas as questões tratadas em reuniões serão registradas nas Atas dos Conselhos; A presença mínima semanal exigida pela Secretaria se refere exclusivamente às atividades relacionadas ao PLANO MUNICIPAL DE TURISMO, no âmbito do diagnóstico, participação social, oficinas e reuniões técnicas.

8.3. Todas e quaisquer informações e orientações referentes ao ICMS CULTURAL e ICMS TURÍSTICO, como por exemplo, as rodadas e as mudanças da normativa enviadas pelos órgãos recebedores das informações deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, através dos seguintes endereços eletrônicos: turismo@carmodorioclaro.mg.gov.br e cultura@carmodorioclaro.mg.gov.br; ou ainda através de ofício dirigido ao Secretário Municipal da pasta, que tomará ciência e providenciará os documentos necessários para complementar os trabalhos;

8.4. A empresa contratada será responsável pelos encargos decorrentes como transporte (deslocamento e trabalho em campo), alimentação, hospedagem, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras eventualmente incidentes, bem como por todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições e emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato e por apresentarem os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Carmo do Rio Claro/MG. Todos os custos necessários à execução dos serviços deverão estar incluídos nos preços unitários apresentados na proposta, não cabendo ao Município qualquer pagamento adicional decorrente dessas despesas.

9. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO RIO CLARO – MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

9.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, após a comprovação da execução dos serviços no respectivo ano e o atesto do Fiscal do Contrato.

9.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria empresa contratada, obrigatoriamente contendo o número de inscrição no CNPJ, redigida de forma legível, sem rasuras ou erros, contendo os dados bancários para pagamento e a descrição dos serviços prestados.

9.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.

9.4. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ficando o pagamento condicionado à apresentação de documento oficial que comprove o enquadramento no referido regime tributário.

10. DA FORMA DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO.

10.1. Os serviços deverão ser iniciados imediatamente, a partir da assinatura do contrato.

10.2. Os serviços a que se refere o objeto do presente Termo deverão ter início após assinatura do contrato e deverão ser impreterivelmente entregues na data estipulada pelos órgãos competentes pela avaliação, sob pena de descumprimento do objeto descrito neste Termo de Referência.

10.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação à Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.4. A contratada deverá estar à disposição da Secretária Municipal de Cultura e Turismo e dos Conselhos – COMPAC E COMTUR, por telefone, e-mail, WhatsApp ou outro meio de comunicação durante os dias úteis da semana, em horário comercial.

10.5. A Empresa contratada ficará responsável pela entrega da documentação, em três vias impressas e em mídia digital, sendo que uma reprodução ficará nos arquivos da Secretaria de Cultura e Turismo e as outras enviadas para o IEPHA/MG, conforme determina a Deliberação Normativa – DN CONEP nº 01/2021 e outra para a SECULT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO RIO CLARO – MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

10.6. Deverão ser atendidas pela empresa a ser contratada, além das determinações da fiscalização deste Município, todas as prescrições que por circunstância da lei devam ser acatadas.

10.7. A empresa contratada deverá, no tocante ao fornecimento e entrega dos serviços deste certame, obedecer rigorosamente a todas as disposições legais pertinentes.

10.8. Todo material produzido pela contratada atinente aos critérios de pontuação do ICMS Patrimônio Cultural e/ou Turístico, deverá ser entregue previamente à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e aos seus respectivos Conselho antes da entrega final aos órgãos responsáveis para avaliar e aprovar a documentação do ICMS, devendo, após aprovado, ser enviado - pela empresa contratada - definitivamente ao IEPHA e à SECULT.

11. QUANTITATIVO, VALOR ESTIMADO E ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

11.1. A quantidade total e as especificações dos itens que compõem o objeto deste Termo de Referência são:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO DO ITEM	VALOR ESTIMADO TOTAL
01	01	SV	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais de consultoria e assessoria, visando a elaboração do plano municipal de turismo do município de Carmo do Rio Claro/MG, pelo período de 01 (um) ano.	R\$ 33.666,67	R\$ 33.666,67
02	01	SV	Assessoria técnica para ICMS turismo; assessoria técnica continuada por 12 meses, incluindo orientação completa, organização documental, apoio ao COMTUR, inventário turístico e suporte remoto e presencial quando necessário. Prazo de execução: 12 meses contínuos, prorrogáveis conforme legislação vigente.	R\$20.000,00	R\$20.000,00
03	01	SV	Assessoria técnica para ICMS cultural; assessoria técnica continuada por 12 meses, incluindo organização documental, relatórios e orientação normativa. Inclui análise presencial dos bens culturais por arquiteto, historiador e arqueólogo, com avaliação técnica e orientação de preservação.	R\$ 27.066,67	R\$ 27.066,67



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO RIO CLARO – MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

			Prazo de execução: 12 meses contínuos, Prorrogáveis conforme legislação vigente.		
--	--	--	---	--	--

11.2. O valor total estimado para presente contratação é de R\$ 80.733,34 (oitenta mil setecentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos).

12. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

12.1.– GESTÃO DO PATRIMÔNIO (ICMS CULTURAL)

12.1.2 - Política Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural e Outras Ações

- a) Assessoria quanto à política pública municipal, incluindo elaboração de minutas de leis, decretos, declarações, portarias, ofícios e demais documentos;
- b) Assistência ao Conselho – COMPAC (Conselho Municipal de Patrimônio Cultural);
- c) Participação presencial nas reuniões do Conselho, sempre que solicitado, por no mínimo uma vez na semana;
- d) Elaboração de pareceres técnicos;
- e) Assessoria na elaboração, adequação e revisão das atas;
- f) Planejamento, desenvolvimento, acompanhamento e controle de atividades técnicas;
- g) Assessorar e orientar o COMPAC em suas atividades de apoio ao Conselho;
- h) Desenvolvimento e acompanhamento de processos: assessorar e orientar o Conselho em suas atividades executivas;
- i) Vistoria e visitas técnicas: assessorar e orientar o Conselho em suas atividades, fornecendo modelos, informando práticas e revisando os relatórios;
- j) Assessorar e orientar o COMPAC em suas ações de Restauração, Manutenção e Conservação de bens protegidos, incluindo elaboração de pareceres e relatórios;
- k) Apoio a ações de salvaguarda de bens registrados: assessorar e orientar o COMPAC em suas ações de promoção e valorização do patrimônio imaterial;
- l) Participação na gestão do FUMPAC: assessorar e orientar o COMPAC em suas ações, incluindo eventuais alterações legislativas, de práticas e reuniões com outros setores municipais envolvidos na execução e gestão dos recursos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO RIO CLARO – MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

- m) Legislação Urbanística: assessorar e orientar o Município em sua política urbana, com vistas à proteção do Patrimônio Cultural;
- n) Legislação de incentivo tributário: assessorar e orientar o Município em sua política fiscal, com vistas à proteção do Patrimônio Cultural;
- o) Participação em inventários e outros processos de proteção estaduais e regionais: assessorar e orientar o COMPAC com vistas a garantir sua participação;
- p) Assessoria e orientação na elaboração, adequação e revisão do relatório final;
- q) Atendimento da ficha de análise do exercício anterior.

12.1.3 - Investimentos e Despesas Financeiras em Bens Culturais Protegidos

- a) Assessoria quanto à política pública municipal, incluindo elaboração de minutas de leis, decretos, declarações, portarias, ofícios e demais documentos;
- b) Análise e orientação acerca da adequação dos extratos bancários e comprovação dos investimentos;
- c) Assessoria e orientação relacionadas à aprovação de investimentos em bens protegidos, incluindo revisão dos termos constantes em ata;
- d) Assessoria, orientação, adequação e revisão de empenhos dos investimentos e respectivos comprovantes de pagamento;
- e) Atendimento da ficha de análise do exercício anterior;
- f) Assessoria aos setores responsáveis quanto as aplicações financeiras do FUMPAC e investimento dos bens culturais protegidos;
- g) Organização, elaboração e preenchimento do relatório de investimento em bens culturais protegidos.

12.1.4 - Inventário de Proteção do Patrimônio Cultural

- a) Execução do Plano de Inventário;
- b) Assessoria e orientação ao COMPAC acerca do processo de definição de bens a inventariar;
- c) Revisão, atualização e elaboração das fichas de inventário dos bens definidos pelo COMPAC, nos termos do item anterior;
- d) Assessoria na elaboração e execução da divulgação do Inventário, incluindo concepção, diagramação e finalização de peças, relatórios, listagens e outros documentos necessários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO RIO CLARO – MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

- e) Apresentação presencial em reunião do Conselho, sempre que solicitado, de forma presencial, bem como orientação em sua aprovação;
- f) Atendimento da ficha de análise do exercício anterior;
- g) Organização do conjunto documental final, com a devida atualização de todas as fichas de inventário já existentes e as que porventura tiverem de ser confeccionadas, todas entregues de forma integral, com todos os detalhes e informações necessários.

12.1.5 - Processos de Registro de Bens Imateriais, na Esfera Municipal

- a) Elaboração do dossiê de registro de bem imaterial, a ser definido pelo Conselho, incluindo a execução da parte técnica, bem como orientação e assessoria na produção de documentos referentes à parte administrativa;
- b) Apresentação presencial em reunião do Conselho, sempre que solicitado, de forma presencial, bem como orientação em suas discussões e deliberações;
- c) Organização do conjunto documental final.

12.1.6. Programa de Educação e Difusão do Patrimônio Cultural

- a) A empresa contratada deverá esclarecer dúvidas, adequar as atividades a metodologia estipulada pelo IEPHA/MG e dar suporte técnico para comprovação destas atividades, além da correção dos mesmos. Caberá também à empresa contratada, sugestões de Educação Patrimonial e envio de materiais para auxiliar os professores na realização de atividades.
- b) Elaborar os relatórios relativos ao desenvolvimento da ação educacional referente aos locais de memória coletiva, as obras de conservação e restauro.

12.2. GESTÃO DO TURISMO (ICMS TURÍSTICO)

- a) Análise quanto ao Marco Regulatório da política pública municipal;
- b) Análise do Conselho Municipal de Turismo, com visitas presenciais nas reuniões sempre que solicitado;
- c) Análise do Fundo Municipal de Turismo;
- d) Análise do inventário turístico;
- e) Entrega da documentação completa para o órgão competente de avaliação do ICMS Turístico, com todos os detalhes e informações pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO RIO CLARO – MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

12.3. GESTÃO DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO

12.3.1. Carga Horária Presencial Obrigatória

A Contratada deverá garantir a presença física de consultor responsável, devidamente designado, no Município de Carmo do Rio Claro/MG, para realização de reuniões técnicas, visitas em campo, levantamento de dados, participação em oficinas e demais atividades relacionadas à elaboração e implementação do Plano Municipal de Turismo.

A carga horária presencial deverá ser compatível com as fases de execução do Plano, observando-se, no mínimo:

- Até 64 (sessenta e quatro) horas mensais durante a fase de diagnóstico e levantamento de campo;
- Carga horária presencial ajustada nas fases subsequentes, conforme necessidade da Administração, mantendo-se o suporte técnico contínuo, presencial e remoto, durante toda a vigência contratual.

12.3.2. Diagnóstico Situacional

- a) Levantamento e análise do inventário da oferta turística (atrativos naturais, culturais, históricos, eventos, infraestrutura de hospedagem, alimentação, transporte e serviços de apoio).
- b) Identificação da demanda turística atual e potencial (perfil dos visitantes, sazonalidade, tendências de mercado).
- c) Mapeamento das entidades, associações, conselhos e atores ligados ao setor turístico.
- d) Análise da infraestrutura existente e da capacidade de suporte do município.
- e) Levantamento de pontos fortes, fracos, oportunidades e ameaças (Análise SWOT).

12.3.3. Mobilização Social e Participação

- a) Realização de reuniões técnicas com representantes da Administração Municipal e do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR).
- b) Promoção de oficinas participativas com a comunidade, empreendedores e trade turístico.
- c) Criação de instrumentos de consulta pública (questionários, entrevistas, formulários digitais, quando necessário).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO RIO CLARO – MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

12.3.4. Diretrizes, Objetivos e Metas

- a) Definição da missão, visão e princípios norteadores da política municipal de turismo. Elaboração de diretrizes estratégicas de desenvolvimento turístico para o período mínimo de 3 anos.
- b) Estabelecimento de objetivos específicos, metas quantitativas e qualitativas.

12.3.5. Eixos, Programas e Ações Estratégicas

- a) Proposição de eixos estratégicos de atuação (infraestrutura, promoção, capacitação, inovação, sustentabilidade, governança etc).
- b) Estruturação de programas, projetos e ações prioritárias, com prazos, responsáveis e recursos estimados.
- c) Indicação de ações para fortalecimento da governança local e regional do turismo.

12.3.6. Instrumentos de Implementação.

- a) Definição de mecanismos de monitoramento e avaliação do Plano.
- b) Proposta de indicadores de desempenho.
- c) Sugestão de fontes de financiamento e parcerias para execução.

12.3.7. Entregas (Produtos Esperados) e Cronograma de Execução do Plano Municipal de Turismo

- a) Relatório de Diagnóstico Situacional do Turismo.
- b) Relatório de Mobilização e Participação Social (com registros das reuniões e oficinas).
- c) Minuta do Plano Municipal de Turismo.
- d) Versão final do Plano Municipal de Turismo, em formato físico (impresso) e digital (PDF editável).
- e) Apresentação pública presencial do Plano à Administração Municipal e ao COMTUR, em data previamente acordada com a Secretaria Municipal competente, incluindo exposição dos principais resultados, diretrizes, programas e ações propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO RIO CLARO – MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

A elaboração do Plano Municipal de Turismo deverá ser concluída no prazo máximo de 08 (oito) meses, contados da emissão da ordem de serviço, observando-se os seguintes marcos de execução:

- Diagnóstico situacional: concluído até o 3º mês;
- Prognóstico: concluído até o 4º mês;
- Diretrizes, objetivos, metas e plano de ação: concluídos até o 6º mês;
- Consolidação, validação e entrega da versão final do PMT: até o 8º mês.

Após a conclusão do Plano Municipal de Turismo, a contratada deverá prestar apoio técnico à implementação inicial das ações previstas, observando-se as seguintes etapas complementares:

- Apoio à implementação das ações prioritárias e orientação técnica à Administração Municipal: até o 10º mês;
- Acompanhamento da execução das ações iniciais, apoio à governança do turismo e ajustes estratégicos: até o 11º mês;
- Elaboração de relatório técnico final, contendo avaliação das ações implementadas e diretrizes para continuidade do Plano: até o 12º mês.

13. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e Portaria nº 077/2022, o contrato advindo deste Termo de Referência terá como Gestor o Secretário Municipal de Cultura e Turismo, Misael Lima Ferreira, e como Fiscal a Agente Administrativo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Cristina da Conceição Lopes da Silva.

13.3. Compete aos servidores designados acompanhar, controlar e avaliar a execução do objeto, garantindo o fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

13.4. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, que é integral e exclusiva quanto à execução do objeto, inclusive perante terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO RIO CLARO – MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

13.5. A atuação da fiscalização não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, ainda que decorrente de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado.

14. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados conforme o presente Termo de Referência, sendo que as reuniões presenciais ocorrerão no Departamento de Cultura e Turismo, localizado na Praça Dona Maria Goulart, nº 37, Centro, na cidade de Carmo do Rio Claro/MG, CEP 37.150-000 e, em caso de alteração, será previamente comunicado à empresa prestadora de serviços.

15. DA FORMA DE ADJUDICAÇÃO

15.1. A adjudicação será realizada pelo **critério de julgamento de menor preço por item**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

16. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A empresa licitante deverá apresentar, para fins de habilitação, documentação comprobatória de capacidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnico-operacional compatíveis com a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/2021, conforme as exigências a seguir.

16.1. Habilitação Jurídica

- (a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- (b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, incluindo todas as alterações posteriores, comprovando objeto social compatível com os serviços licitados;
- (c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ;
- (d) Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- (e) Declaração de que não se encontra impedida, suspensa ou declarada inidônea para contratar com o Poder Público;
- (f) Declaração de atendimento ao disposto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 (capacidade para contratar).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO RIO CLARO – MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

16.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- (a) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, inclusive Certidão de Dívida Ativa da União;
- (b) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;
- (c) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- (d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

16.3. Qualificação Técnica

16.3.1. Experiência Técnico-Operacional

Com fundamento no inciso II do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a licitante deverá apresentar:

- (a) Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços de natureza semelhante ao objeto desta contratação.
- (b) Os atestados deverão demonstrar, de forma objetiva, a execução de atividades relacionadas ao planejamento, elaboração ou revisão de Planos Municipais de Turismo, ou serviços equivalentes, incluindo, entre outros, a elaboração, atualização ou assessoria técnica em processos relacionados ao ICMS Cultural e ao ICMS Turístico, desde que guardem equivalência técnica e complexidade compatível com o objeto desta contratação.

16.3.2. Qualificação Técnica Profissional

Com fundamento no art. 67, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a licitante deverá apresentar:

(a) Indicação da equipe técnica responsável pela execução dos serviços, devendo a empresa comprovar a existência de, no mínimo, 01 (um) Responsável Técnico, que atenda aos seguintes requisitos:

- Possuir formação superior compatível com o objeto, limitada às seguintes áreas:
 - Turismo;
 - Planejamento ou Planejamento Territorial/Regional;
 - História;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO RIO CLARO – MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

- Arquitetura e Urbanismo;
 - Geografia;
 - Gestão Pública;
 - Administração ou Administração Pública;
- Comprovar experiência profissional na execução de serviços de natureza semelhante ao objeto da contratação, por meio de atestados ou documentos equivalentes;
 - Apresentar registro no respectivo conselho profissional, quando houver exigência legal específica para o exercício da atividade.

A exigência de formação e experiência aplica-se exclusivamente ao Responsável Técnico indicado, não sendo obrigatória a comprovação dessas qualificações para os demais integrantes da equipe técnica.

16.4. Capacitação Técnica Operacional

Com fundamento no art. 67, inciso III da Lei nº 14.133/2021, a licitante deverá apresentar:

- (a) Declaração de que possui estrutura operacional compatível com o objeto.
- (b) Declaração de que disponibilizará equipe presencial no município sempre que solicitado pela Administração.

16.5. Declarações Complementares (Obrigatórias)

Com fundamento nos arts. 69, 70 e 71 da Lei nº 14.133/2021:

- (a) Declaração de inexistência de impedimento para contratar.
- (b) Declaração de veracidade das informações apresentadas.
- (c) Declaração de que manterá as condições de habilitação durante toda a vigência contratual.

16.6. Qualificação Econômico-Financeira.

16.6.1. Certidão negativa de falência expedida pelo Cartório Distribuidor da pessoa jurídica.

16.6.2. Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá também ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial.

16.6.3. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO RIO CLARO – MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

16.6.4. Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. A despesa decorrente de eventual contratação será coberta por recursos específicos consignados no orçamento do Município de Carmo do Rio Claro/MG para o exercício de 2026, conforme destacado a seguir:

FICHA: 827

UNIDADE: 020218 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

FUNCIONAL: 04.122.0552.2218.0000 SECRETARIA CULTURA E TURISMO -
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES

CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.39.05 Serviços Técnicos Profissionais

CENTRO DE CUSTO: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Caberá à contratada executar os serviços objeto deste Termo de Referência de acordo com a proposta apresentada, ficando a seu encargo todos os custos, encargos e responsabilidades decorrentes da execução contratual.

18.2. Executar os serviços em conformidade com as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

18.3. Assumir todos os custos e despesas necessários à adequada execução dos serviços, incluindo deslocamentos, reuniões técnicas, visitas de campo, realização de oficinas, elaboração de relatórios e demais atividades necessárias ao cumprimento do objeto.

18.4. Não transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto contratado, salvo mediante autorização expressa da Administração, quando aplicável.

18.5. Comunicar formalmente à Administração, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a ocorrência de fatos supervenientes, casos fortuitos ou de força maior que possam comprometer a execução dos serviços.

18.6. Responsabilizar-se pela qualidade técnica dos serviços prestados, garantindo que as atividades sejam executadas em conformidade com as normas, diretrizes e orientações



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO RIO CLARO – MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

aplicáveis às políticas públicas de turismo e preservação do patrimônio cultural, bem como às exigências dos programas ICMS Turismo e ICMS Cultural.

18.7. Prestar apoio técnico à Administração Municipal, especialmente à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no desenvolvimento das atividades relacionadas à elaboração do Plano Municipal de Turismo (PMT) e ao atendimento das exigências e critérios técnicos dos programas ICMS Turismo e ICMS Cultural.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, especialmente no que se refere às especificações do objeto e às sanções administrativas aplicáveis.

19.2. Disponibilizar à contratada as informações, documentos e orientações necessárias à adequada execução dos serviços.

19.3. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada no decorrer da execução contratual.

19.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por meio de servidor(es) designado(s) como Fiscal(is) do Contrato, bem como realizar a gestão contratual por meio do Gestor do Contrato.

19.5. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução dos serviços por intermédio do Gestor do Contrato, que dará ciência à Administração.

19.6. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições estabelecidas no contrato, podendo proceder à glosa de valores quando verificada cobrança indevida ou execução em desacordo com o contratado.

19.7. Após a notificação da glosa, a contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para apresentar justificativa ou manifestação.

20. DAS SANÇÕES

20.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da lei 14.133/21, sem prejuízo das responsabilidades Civil e Criminal quando aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO RIO CLARO – MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

20.2. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da lei 14.133/21, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

21. DAS CONDIÇÕES GERAIS

21.1. O Município reserva para si o direito de não aceitar os serviços executados em desacordo com o previsto neste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, podendo adotar as medidas administrativas cabíveis, inclusive a rescisão contratual, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021.

21.2. Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

21.3. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

21.4. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

21.5. Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pelo Município ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

21.6. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO RIO CLARO – MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

21.7. A contratação será formalizada por meio de contrato administrativo ou instrumento equivalente, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

22. DO FORO

22.1 Para a solução de qualquer litígio emergente desta relação contratual fica eleito o Foro da Comarca de Carmo do Rio Claro - MG, renunciando as partes expressamente a qualquer outro, ainda que privilegiado.

Carmo do Rio Claro/MG, 08 de abril de 2026.

Misael Lima Ferreira
Gestor

TERMO DE ACEITE DE FISCALIZAÇÃO

Declaro que serei responsável pela fiscalização do contrato (ou equivalente) originado por esse processo, acompanhando sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposição legais que regulam a matéria.

Cristina da Conceição Lopes da Silva
Agente Administrativo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 43EE-2A81-92B5-C843

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MISAE LIMA FERREIRA (CPF 586.XXX.XXX-91) em 16/04/2026 17:03:19 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



CRISTINA DA CONCEIÇÃO LOPES DA SILVA (CPF 089.XXX.XXX-19) em 22/04/2026 07:18:02
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://carmodorioclaro.1doc.com.br/verificacao/43EE-2A81-92B5-C843>